

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03  
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Substitua-se o inciso I do § 14 do art. 195: "A contribuição prevista no inciso IV do caput:

*"I - terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento e mínima de oito centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei;"*  
pelo seguinte texto:

"Inciso I - "terá alíquota de um décimo por cento."

### **JUSTIFICAÇÃO**

A contribuição "sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira" desempenha importante papel no controle da evasão e da sonegação fiscais, como elemento informativo para a fiscalização tributária, bem como para a Polícia Federal no rastreamento de operações ilícitas. Por essas razões, a contribuição deve ser mantida, independentemente dos motivos invocados para a sua criação, a saber, reforçar o custeio da saúde pública.

2. Recomenda-se, porém, a imediata fixação da alíquota em patamar de pequena expressão, a saber, 0,1%, um valor quase quatro vezes menor que o atual, já que o tributo é injusto para com as classes de renda menos favorecidas, além de cumulativo, o que eleva custos de produção e a própria inflação.

3. Ainda que se reduza desse modo a alíquota do tributo, a saúde e as demais atividades sociais poderão ser bem dotadas de recursos, se o País adotar uma reforma tributária verdadeira. Esta envolve: 1) exclusão da desvinculação das contribuições sociais; 2) tributação das receitas líquidas das grandes empresas; 3) taxação adequada dos rendimentos do capital; 4) taxação das remessas de lucros, dividendos, ganhos e outras transferências ao exterior. Em suma, além de vedar o desvio de recursos das contribuições sociais: 1) alterar o peso relativo dos contribuintes, passando a tributar grupos concentradores e diminuindo a carga das pequenas e médias empresas e a dos que vivem do trabalho; 2) suprimir dispêndios improdutivos; 3) dirigir o grosso das receitas para o desenvolvimento social, inclusive seguridade, saneamento, saúde e educação, bem como para os investimentos de infra-estrutura econômica que interagem com esse desenvolvimento.

Brasília, 26 de junho 2003.

---

Dr. Enéas Carneiro e outros